



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 020.006.2021 - SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
DIAGNOSTICO DIGITAL LTDA.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.698/0001-23, situada à Av. Antônio Baião, S/N Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr. VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARAES SANCHES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 470.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa DIAGNOSTICO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ: 24.573.320/0001-07, com sede a Rua Jacundá, Nº 318, Bairro Jardim São Francisco das Chagas, Tucuruí-PA, CEP: 68.459-340, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por, JIRLANA AMARAL PINTO, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do RG nº 2814780 SSP/PA e do CPF nº 589.322.752-20; residente e domiciliada na Rua Jacundá, Nº 332-B, Bairro Jardim São Francisco das Chagas, CEP: 68.459-340; têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO X E ULTRASSONOGRAFIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente instrumento decorre da Dispensa de Licitação nº DL-020/2021-SMS e processo administrativo nº 062021020, da e tem como fundamentação legal em conformidade com Medida Provisória nº 1.047, de 03/05/2021, e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 101.600,00 (cento e um mil, oitocentos e seiscentos reais), conforme preço discriminado abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | UND | QUANT/ MÊS | QUANT. EXAME/ MÊS | QUANT. EXAME/02 MESES | VALOR/U NIT. | VALOR/ MÊS | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|-----|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------|---------------|----------------|
|------|--------------------------|-----|---------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------|---------------|----------------|



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



| | | | | | | | | |
|--------------|--|-----|---|------|------|--------|-----------|-------------------|
| 1 | SERVIÇO DE RAIOS X COM FORNECIMENTO DE APARELHO RAIOS-X DE 500 MA POR 125 KV, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA - CR COMPLETO COM COMPUTADOR ESPECÍFICO E IMPRESSORAS DE IMAGENS E TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS. | MÊS | 2 | 1550 | 3100 | 20,00 | 31.000,00 | 62.000,00 |
| 2 | SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA COM FORNECIMENTO DE UM APARELHO ULTRASSONOGRAFICO. COM SONDA EDUCAVITÁRIA, CONVEXA E LINEAR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS. | MÊS | 2 | 180 | 360 | 110,00 | 19.800,00 | 39.600,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 101.600,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Classificação institucional – 06.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional – 10.302.0004.2.139.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.214.00.00 – Recursos do SUS (MAC)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, seguindo do ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente aos dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa Municipal;

5.2.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

5.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.2.8. Ateste do fiscal do contrato.

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 2220-7, BANCO: 104, OPERAÇÃO 003, AGÊNCIA Nº 0924.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato desta presente contratação direta emergencial, terá vigência de até 02 (dois) meses, consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência; com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Baião, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a execução dos serviços do objeto contratual ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá acompanhar a elaboração, bem como fazer cumprir, as escalas semanais ao mês considerando o plantão para cada Profissional da Saúde, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

8.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado, durante o período da execução do contrato.

8.4. Permitir a fiscalização da execução dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

8.5. Não poderá subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, conforme Art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

8.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 8.10. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração.
- 8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.14. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.
- 9.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.
- 9.4. Prestar à CONTRATADA, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.
- 9.5. Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelos conselhos de classe respectivos e quaisquer outras determinações administrativas, normas legais e/ou procedimentos internos já vigentes e que venham a ser implantados.
- 9.6. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 9.7. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada.
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições dos equipamentos, fixando prazo para sua correção.
- 9.9. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
 - Por inadimplemento;
 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

11.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Baião-Pa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto nos termos da Medida Provisória no Art. 13.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

12.4. Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO

Situada à Avenida Antônio Baião, S/N, Bairro Centro, Baião/PA.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

14.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 17.545.698/0001-23
CONTRATANTE

[Signature]
DIAGNOSTICO DIGITAL LTDA
CNPJ: 24.573.320/0001-07
CONTRATADA

Valdomira do Socorro G. Sanches
Secretaria Executiva de Saúde
Portaria nº 004/2021 - GP
CPF nº 410.744.592-53

TESTEMUNHAS

- 1) *Francisco das Santas Lopez*
CPF: *883.487.222-87*
- 2) *Silvia C. Santos*
CPF: *606.730.252-87*